



## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

**Processo Administrativo: 001.0001588/2021**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**SOLICITAÇÃO:** Contratação de Pessoa Jurídica registrada na Ordem de Advogados do Brasil- OAB, cujo objeto social contemple a Assessoria e Consultoria especializada em Direito Ambiental, para junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais prestar os serviços técnicos profissionais descritos no Termo de Referência, de acordo com o plano de governo.

### I. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para auxiliar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos serviços como:

1. Desenvolvimento e projetos de sustentabilidade de forma a manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado;
2. Assessoria e consultoria no desenvolvimento de Programa Ambiental que estimule a descentralização da gestão ambiental e a implementação de uma agenda ambiental estratégica, norteado pelas orientações do Decreto Estadual que regulamenta o ICMS Ecológico do Estado do Piauí;
3. Assessoria e Consultoria Jurídica para estabelecer uma correlação positiva dos instrumentos legais que norteiem e organizem a conduta da sociedade, como código de postura, plano diretor, código de obras e código tributário, em especial nas edificações irregulares conforme as exigências do Edital ICMS Ecológico;
4. Assessoria e Consultoria jurídica na normatização dos critérios de classificação dos empreendimentos e atividades segundo o porte e potencial de impacto ambiental (poluidor / degradador) para definição do tipo de estudo e licenciamento ambientais e determinar os custos (taxas) de análise de pedidos de autorização e de licenciamento ambiental;
5. Assessoria e Consultoria na implantação de agenda ambiental da Administração Pública que tem por objetivo promover a responsabilidades socioambiental e a incorporação dos princípios da sustentabilidade na administração pública, especialmente aquela exigências do ICMS Ecológico do Estado;
6. Assessoria e Consultoria Jurídica para implementação de políticas ambientais no sentido de Município continuar apto na Habilitação e Certificação do Selo Ambiental;
7. Assessoria e Consultoria nas ações que visem a recuperação das matas ciliares e nascentes de rios e riachos que cortam a cidade, bem como em áreas degradadas;



8. Assessoria e Consultoria Jurídica no desenvolvimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, e no Plano de Saneamento Básico;
9. Subsidiar a Secretaria de Meio Ambiente junto ao processo de certificação do ICMS Ecológico possibilitando o município a incrementar sua receita com a certificação no Selo Ambiental.

Para o cumprimento desse propósito, torna-se imprescindível buscar orientação especializada para a elaboração de relatórios de gestão, projetos, políticas ambientais e demais procedimentos necessários para o melhor desempenho nas atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de meio Ambiente. A fim de se alcançar os objetivos de proteção do meio ambiente e combate de poluição em qualquer de suas formas, a preservação das florestas, da fauna e da flora, a promoção da educação ambiental e o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais visando o desenvolvimento de ações voltadas para o desenvolvimento sustentável.

A luz dessas considerações e, considerando que o procedimento licitatório é a porta de entrada para aquisição de bens e serviços para a gestão pública, não restam dúvidas que, diante da complexidade que envolve o agir do gestor público, não se mostra razoável exigir que o faça, sem o aconselhamento técnico de alguém que detenha sua confiança, motivo pelo qual, imprescindível é a contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria técnica, nos termos exigidos no Art. 74, III, c da Lei nº 14.133/21.

## **II. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO**

A Lei de licitações Públicas confere aos gestores a faculdade discricionária de apreciar e escolher quais empresas ou profissionais podem prestar serviços de melhor qualidade em situações específicas, nesse sentido os artigos 24 e 25 permite a contratação direta, dispensando ou inexigindo a competição através de procedimento licitatório. Assim, reconhece a lei que as contratações de assessorias ou consultorias técnicas poderão configurar situações em que a competição pode se tornar inviável, permitindo a contratação direta dos profissionais ou empresas com notória especialização que melhor atendam às necessidades da administração pública.

No caso concreto, a inviabilidade de competição para a contratação da empresa CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 24.141.358/0001-00, se torna acessível porque, de fato, não há como comparar entre profissionais que prestam serviços de assessoria e consultoria, qual deles possui melhores condições técnicas de alcançar os resultados exigidos pela gestão. Por isso que, o requisito essencial para contratação dos serviços técnicos especializados não está no preço e sim na confiança depositada pelo gestor no profissional que ele deseja contratar.



Ressaltamos que a referida contratação se justifica pelo fato deste município não conter em seu quadro funcional servidor com especialidade na área contratada. Além do mais, consta que esses profissionais são de notória experiência, pois prestam ou prestaram serviços especializados para a Administração Pública, como Municípios de porte considerável no Estado do Piauí: Teresina- PI; Amarante – PI; Pio IX-PI; Canto do Buriti-PI com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes.

Por todas essas razões é que os gestores podem exercitar a margem de discricionariedade que a própria lei lhes faculta, uma vez que serão diretamente prejudicados se não contarem com um serviço de qualidade, nesse cenário, os serviços prestados pela empresa CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, além de gozar da confiança de nossa gestão em face de sua atuação e dos seus posicionamentos que norteiam as nossas ações no dever de arrecadação do imposto do ICMS Ecológico.

### III. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para execução dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria durante o exercício financeiro de 2021, a empresa apresentou proposta de preços a serem pagos em até 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais). Ao analisar o valor da proposta, principalmente com os preços desses serviços prestados em Municípios do porte de Floriano, pudemos observar que o valor da proposta está compatível com os preços de mercado, conforme notas fiscais apensadas aos autos do processo.

Portanto, considerando a natureza e complexidade dos serviços, considerando também a sua compatibilidade com os preços praticados por outros municípios do Estado do Piauí, posso concluir que a proposta apresentada não contém custos em descompasso com o mercado, sendo perfeitamente adequada, às necessidades e capacidade financeira do Município.

Por tudo o que foi apresentado resta demonstrado os requisitos exigidos pelo Art. 26 da Lei nº 8.666/93, ao tempo em encaminhado processo a Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de Parecer, determinando a remessa do processo a Comissão Permanente de Licitação para adoção das providências legais.

Floriano-PI, 29 de março de 2021.

Haila Leana Cavalcante Cury-Rad Oka  
Secretária de Meio Ambiente e Recursos Naturais- SEMAN